



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/004.2026
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 929616.

Área Requisitante:

Gabinete da Presidência – GP/CM/FS-PI.

Responsável Pela Demanda:

ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Chefe de Gabinete

CPF: 081.928.093-60

E-mail: analiviarocha0505@gmail.com

Telefone: 89 98101-5475

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente documento é a “Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI, modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI, se faz necessária visto que esta Casa Legislativa não detém contrato de prestação desta natureza para atender suas demandas, fato que prejudica o planejamento e a aquisição destes materiais/bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções.

3.2. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.3. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a **Lei Federal nº 14.133/2021** veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.4. Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando pessoa física ou jurídica para a realização do serviço.

3.5. A solicitação está amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.6. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

3.7. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no **§ 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.8. O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

3.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Picos-PI.

3.11. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

3.12. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

3.13. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.14. Lei Federal nº 14.133/2021;

3.15. Lei Federal nº 4.320/1964;

3.16. Lei Complementar Federal nº 101/2000;

3.17. O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no **art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, com as justificativas presentes nos autos.

3.18. CONSIDERANDO que a **art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988**, determina a realização de processo licitatório para contratação das obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

3.19. Considerando a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 75. É dispensável a licitação:

CONSIDERANDO o **inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece para os fins desta Lei, que é dispensável a licitação:

()

II - para contratação que envolva valores inferiores a **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (**Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.**

Considerando o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



20. A presente licitação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.	Mês	11	25089	5.610,75	61.718,25
VALOR TOTAL						61.718,25

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação até 31 de dezembro de 2026.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);

(X) Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021;

() Inexigibilidade de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021;

() Adesão à ARP de outro Órgão.

6.1. Justificativa:

6.1.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

6.1.2. Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

6.1.3. O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, **SE FOR O CASO**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **SE FOR O CASO**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.1.4. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observação:

(Valores atualizados pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025: R\$ 65.492,11 no caso de outros serviços e compras e R\$ 130.984,20, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores).

7. PREVISÃO LEGAL:

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XIII c/c artigo 75 inciso II.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

8.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 13 de fevereiro de 2026.


ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60
Chefe de Gabinete



ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 004.2026/CMFS/PI

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1. Identificação:

Número do processo: 003.2026.

1.2. Este documento trata da demanda para Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI, previstos no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 004/2026/GP/CM/FS/PI.

1.3. Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência.

1.4. Equipe de Planejamento da Contratação.

INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Chefe de Gabinete	ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	DANIEL VÍCTOR DA SILVA	Gabinete do Presidente

Quadro 1 - Integrantes da Equipe de Planejamento.

2. OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI, modalidade Dispensa de Licitação, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos na forma que atenda a determinação da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos**.

2.2. Trata-se de estudo técnico preliminar elaborado a fim de subsidiar eventual contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI.

2.3. Dessa forma, o objeto do presente estudo consiste em avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, durante o ano de 2026, com quilometragem livre, para uso deste poder legislativo do Município de Francisco Santos – PI, identificando a melhor solução para



atender as necessidades de transporte desta Casa de Leis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de veículos à Câmara Municipal de Francisco Santos/PI a fim de que: (i) sejam utilizados no transporte diário dos funcionários e vereadores desta Casa de Leis para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município; (ii) traslado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

3.2. A Câmara Municipal de Francisco Santos- PI, constitui órgão público pertencente ao poder Legislativo Municipal, exercendo sua função típica legislativa e fiscalizadora prevista na Constituição Federal. Nesse sentido, justifica-se a contratação em tela em face da necessidade de contratação dos serviços de locação de veículo, a fim de atender as necessidades de locomoção dos senhores vereadores bem como dos funcionários da Câmara quando em serviço em prol dos munícipes;

3.3. O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessitam-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda;

3.4. O Município de Francisco Santos/PI está localizado na região centro sul do Estado do Piauí, a uma distância de 351 km da capital. A população no último censo foi de 8.366 pessoas, em 2024. Motivo pelo qual, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa a prestação do serviço da Câmara Municipal junto a população;

3.5. A contratação do serviço de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, visa fornecer suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e pelos servidores administrativos, a fim de que toda a população possa estar assistida;

3.6. Diante das demandas operacionais o legislativo municipal não dispõe de veículos para as necessidades diárias. A decisão de locar em vez de adquirir veículos visa eficiência e economia, dado o alto valor agregado da aquisição, somado às despesas adicionais como seguros, taxas e manutenção;

3.7. A limitação orçamentária impede a compra de novos veículos, e os existentes, com alta rodagem e custo de manutenção elevado, podem ser retirados de circulação, tornando a locação uma estratégia viável para atender às demandas em constante mudança;

3.8. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI conta com 09 vereadores, que necessitam de deslocamento para atividades legislativas, participação em reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e fiscalização do Executivo Municipal, conforme suas prerrogativas constitucionais. Para atender a essas necessidades, gerando dificuldades na realização das atividades parlamentares e administrativas. Além dos vereadores, a estrutura administrativa da Câmara requer veículos para atividades essenciais, tais como: a) Deslocamento de servidores para cumprimento de agendas oficiais; b) Apoio às comissões permanentes e temporárias; c) Participação em eventos,



cursos e capacitações institucionais; d) Entrega de documentos e cumprimento de outras obrigações administrativas;

3.9. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

3.10. Como exposto, a contratação do objeto em questão é indispensável, tendo em vista que o serviço de locação de veículos visa atender, da forma ante especificada, tanto as atividades meio e fim da Câmara.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, inciso 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

4.2. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.3. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 00860058000105-0-000001/2026, Unidade, 929616 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, Data Publicação no PNCP em 20/01/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.2. Da Sustentabilidade

5.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.1.4. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

5.1.5. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16 de novembro de 2018 e nº 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;

5.1.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.1.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Estudo Técnico, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

5.1.8. Da Subcontratação

5.1.9. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto:

5.1.10. Da Garantia da Execução

5.1.11. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 202



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 5.1.12. Do Seguro e Garantia dos Veículos
- 5.1.13. Os veículos deverão ser totalmente segurados, com a emissão válida, por todo o período de vigência do contrato, da apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 5.1.14. Será necessária a emissão de apólice complementar de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), caso a apólice principal não contemple a cobertura total de danos a terceiros.
- 5.1.15. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro – inclusive a apólice complementar, se for o caso – aos fiscais do contrato, no ato da entrega do objeto contratado, a qual, necessariamente, deverá contemplar todo o período de execução do contrato.
- 5.1.16. A cobertura do seguro deverá contemplar: furto, roubo, incêndio, colisão, explosão, queda de objeto sobre o automóvel, desastres naturais, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais a terceiros, a seus bens e aos demais ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil decorrente de danos morais.
- 5.2. A cobertura do seguro deverá contemplar, ainda:
- a) acessórios referentes a imagem e som;
 - b) opcionais não originais de fábrica;
 - c) blindagem;
 - d) carro reserva;
 - e) danos aos vidros (básica, blindados e top plus);
 - f) reboque de veículos;
 - g) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 180 dias em caso de incêndio, roubo ou furto;
 - h) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 12 (doze) meses no caso de colisão;
 - i) indenização por imobilização do veículo segurado e do terceiro eventualmente atingido;
 - j) indenização por perda de faturamento;
 - k) reembolso de despesas extras;
 - l) reposição de indumentária de proteção.
- 5.3. Deverá ser contemplada a assistência do tipo 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;
- 5.4. Nos casos de acidentes automobilístico, incidentes, sinistros de modo geral, crimes patrimoniais, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, o Contratante se limitará a providenciar a comunicação da Ocorrência junto ao órgão competente;
- 5.5. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.5.1. Multas e infrações
- 5.5.2. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando- os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;
- 5.5.3. Condições Gerais



- 5.5.4. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.
- 5.5.5. A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- 5.6. Modalidade e Tipo de Licitação.**
- 5.6.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade dispensa de licitação, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.6.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 5.6.3. Devido aos artigos supramencionados, sugere-se que seja adotada a modalidade Dispensa, para a presente contratação;
- 5.6.4. De igual modo, conforme a justificativa acima relatada, tem-se necessária – para solucionar as demandas deste órgão de comunicação e divulgação de informações – conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias. Portanto, para atender o interesse público a ponderação da qualidade do serviço contratados é um elemento significativo, sendo necessário nos termos do [art. 34 da Lei 14.133/2021](#), aos fins pretendidos pela administração;
- 5.6.5. Considerando esses aspectos, sugere-se a adoção do tipo “menor preço ou maior desconto”, considerando que essa corresponde aos anseios da Câmara Municipal de Francisco Santos, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrente, sem deixar de considerar a relação custo-benefício que o gestor de finanças públicas deve observar;
- 5.6.6. Na dispensa baseado no “menor preço ou maior desconto”, as empresas estão cumprindo as disposições legais que visam promover o desenvolvimento e a excelência criativa no setor, devendo apresentar as melhores ideias e estratégias, impulsionando a inovação e garantindo que as campanhas publicitárias estejam em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão.
- 5.7. Legislação Aplicada**
- 5.7.1. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas: a) Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024.
- 5.8. Valor Estimado da Contratação**
- 5.8.1. O valor da presente contratação de serviços locação de veículo está estimado em **R\$ 61.718,25 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).**
- 5.9. Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços**
- 5.9.1. Para a proposta de preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e c) Decreto da Câmara Municipal de Francisco Santos nº 487/2024
- 5.10. Da Forma da Dispensa**
- 5.10.1. A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI entende que para garantir a transparência, a lisura e o sigilo das informações, a presente depensa de



6.2. Os serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pre-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão ou dispensa em sua contratação, os serviços de locação de veículo.

6.3. Conclui-se, pois, que nas contratações dessa natureza assume importância a definição da dotação orçamentaria e financeira disponível e desejável para o órgão público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. No levantamento de mercado, foram analisadas várias alternativas possíveis, objetivando atingir um preço de referência razoável e em condições similares às de Ourilândia do Norte, que seguem abaixo:

7.1.1. Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2021, com busca realizada em sites de compras governamentais e empresas locais do ramo de concessionárias.

7.1.2. Cabe destacar que foram pesquisados preços de aquisição e locação de veículos, que possam atender as necessidades aqui estudadas. Neste sentido, foi pesquisado preços (aquisição e locação) de veículo de passeio e camionete 4x4, compatíveis com a intensidade de uso desta Câmara Municipal.

7.1.3. Na pesquisa de mercado para aquisição de carro de passeio, foi formada uma cesta com 02 (dois) preços obtidos em compras governamentais e empresas locais do ramo de atividade, apresentando a média aritmética dos preços obtidos PARA o valor médio de R\$107.545,00 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) por unidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Veículo de passeio	Unidade	01	104.980,00	104.980,00
Valor total para aquisição					104.980,00

7.2. Para a locação de veículos, de forma complementar, caso não seja feita a aquisição da quantidade solicitada, a pesquisa de mercado indica os seguintes preço mensal:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Veículo de passeio	Mês	01	5.610,75	5.610,75
Valor total para locação					5.610,75

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O objeto de um contrato de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.

8.2 Faz-se necessário destacar que a utilização dos veículos nesta Casa de Lei é intensa fazendo percursos de difícil acesso e longas distâncias entre municípios e Estados e, com certeza haverá elevado ônus financeiro e orçamentário tanto para aquisição quanto para locação.

8.3 O art. 6º, XXIII, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também



eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

8.4 Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a prestação de serviços de locação de veículo automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, objeto da presente contratação, é uma solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente a fim de que sejam realizados no transporte diário dos funcionários (vereadores e administrativos) para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações e no atendimento à população do município, assim como no traslado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

8.5 O fornecimento do veículo será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo **art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.6 Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 5.1.2 do presente Estudo Técnico Preliminar – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no **art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21**.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9.3. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

9.4. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento



integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

9.5. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelo serviço de comunicação integrada, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe

9.6. O parcelamento do serviço do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Padronização dos contratos de locação de veículos da Câmara do Município de Francisco Santos/PI.

10.2. Melhoria da qualidade dos serviços, suprimindo as deficiências identificadas de fornecimento e valores de locação e aquisição de veículos zero km.

10.3. Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na eficiência e na economicidade.

10.4. Garantir os serviços de transporte para execução das atividades administrativas e finalísticas, uma vez que a Câmara do Município de Francisco Santos/PI não possui veículos de próprios.

10.5. As novas demandas de serviços e atividades de diversos gabinetes, fazem com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas dos referidos setores, sendo necessário o acréscimo para absorção das metas de qualidade dos serviços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Não haverá contratações correlatas, uma vez que a prestação dos serviços como um todo será executada pela agência de publicidade a ser contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A contratação de uma empresa para locação de veículos pode ter diversos impactos ambientais, que podem variar dependendo de vários fatores, como o tipo de veículos locados, a eficiência energética da frota, as práticas de manutenção e descarte, entre outros. Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais:

13.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): Os veículos movidos a combustíveis fósseis, como gasolina e diesel, emitem dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa durante a operação.

13.3. Quanto maior a frota de veículos locados e quanto mais tempo esses veículos são utilizados, maiores serão as emissões totais de GEE.



13.4. Poluição do Ar: Além das emissões de CO₂, os veículos movidos a combustíveis fósseis também emitem poluentes do ar, como óxidos de nitrogênio (NO_x), partículas finas (PM_{2,5}) e compostos orgânicos voláteis (COVs). Esses poluentes contribuem para a poluição do ar e podem ter impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente.

13.5. Consumo de Recursos Naturais: A produção, manutenção e operação de uma frota de veículos consomem recursos naturais, como água, energia e metais. Isso inclui a extração de matérias-primas para a fabricação de veículos, bem como o consumo de combustível durante a operação dos mesmos.

13.6. Geração de Resíduos: A manutenção e o descarte de veículos podem gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo óleos usados, pneus velhos, peças de veículos desgastadas e baterias descartadas. Se não forem gerenciados adequadamente, esses resíduos podem poluir o meio ambiente e representar riscos para a saúde humana.

13.7. Para mitigar esses impactos ambientais, as empresas de locação de veículos podem adotar várias medidas, como investir em veículos mais eficientes em termos de combustível, promover o uso de veículos elétricos ou híbridos, implementar programas de manutenção preventiva para reduzir emissões e desperdícios, e adotar práticas de gestão de resíduos ambientalmente responsáveis. Além disso, a administração também pode fazer escolhas conscientes ao exigir que empresas de locação que vierem a participar do certame demonstrem um compromisso com a sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e de mercado que possam impactar no sucesso da contratação emitida, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, solicitando-se, na oportunidade, autorização para abertura do processo.

15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

16.2. Justificativa da Viabilidade:

16.2.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16.2.2. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

16.3. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

16.3.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

16.4. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

16.5. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação. A aquisição dos serviços se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Francisco Santos – PI, 13 de fevereiro de 2026.


ANA LIVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60
Chefe de Gabinete



Documento assinado digitalmente

DANIEL VÍCTOR DA SILVA

Data: 13/02/2026 08:32:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL VÍCTOR DA SILVA

Equipe de Planejamento
Assessor Parlamentar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026.

Ementa: Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, torna público aos interessados que o Poder Legislativo pretende realizar Dispensa, co critério de julgamento menor valor por item, em conformidade com **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis. O objeto da presente dispensa: “Contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 61.718,25 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 23/2/2026 ÀS 13H00MIN.

A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos-PI, no horário de 07:00 às 13:00, em dias úteis e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnica Preliminar, o Termo de Referência e demais desta da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos>.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(X) SIM () NÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste de Contratação Direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, visa atender à demanda crescente por presença digital da Câmara Municipal, promovendo a transparência, informação e interação com os cidadãos. Além disso, a captação de imagens (fotografias e filmagens) é essencial para documentar eventos, sessões legislativas, reuniões e demais atividades de interesse dos ilustres Edis.

2.2. A terceirização desses serviços se faz necessário, devido a Câmara Municipal não dispor de veículo para a realização deste serviço, permite ainda, a otimização de recursos, garantindo eficiência na execução das atividades.

2.3. A solicitação está amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

2.5. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

2.6. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no **§ 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.7. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei da Câmara Municipal nº 486/2024.

O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026. na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	PROGAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPSA
500 - Repasse da Câmara Municipal.	01 031 0001 2001 0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.	500 - Repasse da Câmara Municipal.

3.2. **O Valor total estimado para a contratação** foi alcançado a partir de pesquisa de mercado



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



junto às empresas do ramo, realizada pelo Gabinete da Presidência, obtendo o valor total estimado para a contratação de **R\$ 61.718,25 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**;

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados;

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.7.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

4.7.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 174, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 314, de 26 novembro de 2010.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Câmara Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98110-6891 e principalmente por meio do e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

5.3. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

5.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/2/2026 às 13h00min.

5.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda a HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consta no **item 7 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**, e no **item 8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** que são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.7. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.11. Os preços ofertados, serão de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e/ou os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo deste Aviso de Contratação Direta, e deverão constar:

6.2. Especificação clara e detalhada do fornecimento objeto da licitação, a qual deverá ser compatível com o ANEXO II do presente Aviso de Contratação Direta;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 6.3. Apresentar, nome, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, valor unitário e total, dados bancários da pessoa jurídica e do representante legal proponente;
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta e documentação de habilitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 6.5. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação;
- 6.6. Preço unitário expresso em algarismo e por extenso, preço total dos itens expresso em algarismo e por extenso e valor global dos itens tanto em algarismo como por extenso;
- 6.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso;
- 6.8. Nos valores apresentados, serão aceitas somente duas casas decimais após a vírgula;
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 6.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.12. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos ou apresentarem preço irrisório ou inexecutável ou valor zero;
- 6.14. Apresentar Planilha Orçamentária, com os valores unitários e totais para o item conforme o item 9.2 do Termo de Referência anexo II deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.15. Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no [art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.16. Declaração de que é o fornecedor do objeto a qual se submete nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, e-mail, telefone, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Na Proposta de Preço deverão constar a forma de pagamento, nome do Banco, Agência e Conta Corrente em nome da licitante, descrição detalhada dos produtos cotados;
- 6.18. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações no Anexo II;
- 6.19. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 6.20. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 6.21. As propostas devem contemplar os serviços descritos de acordo com a especificação detalhada dos itens, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total dos itens, nos quais vinculam à Contratada;
- 6.22. As propostas devem contemplar os serviços descritos de acordo com a especificação detalhada dos itens, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total dos itens, nos quais vinculam à Contratada.
- 6.23. Em qualquer fase da licitação a Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico, dos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do **Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta**.

6.24. Encerrada a fase de envio das Propostas de Preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e com o Termo de Referência.

6.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.25.1. conter vícios insanáveis;

6.25.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.25.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.25.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.25.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.26. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.26.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.26.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.26.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.26.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.26.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.28. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos no [artigo 62 da Lei nº 14.133/2021](#), caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais eventualmente detalhadas nos itens a seguir, serão analisadas detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, [nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.4.6. No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.5.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 7.5.5. Prova de regularidade para com as fazendas públicas, estadual, distrital ou municipal;
- 7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.7. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 7.5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Contratação Direta;
- 7.5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização;
- 7.5.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 7.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 7.7.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 7.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.7.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



7.7.5. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1(um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.8. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta;

7.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor, no momento imediatamente posterior a fase de habilitação;

7.12. Da sessão pública da dispensa divulgar-se-á Ata na Página Oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

8.2. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.3. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que com os plenos requisitos de habilitação.

8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7 às 13 horas, ou pelo site <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O aviso do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI: <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – DOEMPI e no Quadro de Aviso na Sede da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



10. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A administração contratará com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e que preencher todos os requisitos de habilitação.

10.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

11.1.1. deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

11.1.2. apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

11.1.3. oferecer vantagem não prevista neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

11.1.4. apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);

11.1.5. apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;

11.1.6. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Aviso de Contratação Direta.

11.1.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Compete à autoridade competente homologar a dispensa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE DISPENSA

13.1. O resultado final do processo de dispensa será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI, na Página do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no Quadro de Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado contrato entre o município de Francisco Santos - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Aviso de Contratação Direta (Anexo V);

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

14.3. A convocação para assinatura do contrato será publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEMPI e na página oficial da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, nos seguintes endereços eletrônicos:

14.3.1. <https://https://doempi.org/> e

14.3.2. <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes>.

14.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

14.5. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data, às expensas da Contratante, nos termos do **inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

14.6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**;

14.7. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos **artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021** e observado o artigo 139 da referida Lei;

14.8. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 138 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

15. ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO DA DISPENSA

15.1. O recebimento dos serviços contratados se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue;

15.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

15.3. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado, ficará a proponente obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade, ou imediatamente;

15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e Contrato dela decorrentes;

15.5. Caberá ao Município de Francisco Santos - PI a responsabilidade de averiguar a integridade dos serviços contratados, que poderá também ser acompanhada da presença de um Servidor Público Municipal, para analisar as condições do recebimento dos serviços, conforme norma legal vigente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

17.11. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico na home page da Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI no endereço <http://www.franciscosantos.pi.leg.br/franciscosantos/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP 64.645-000, em Francisco Santos - PI, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.13. Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 314/10.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Francisco Santos/PI, 13 de fevereiro de 2026.

**LIERGILA MICAELA LIMA
RAMOS**

SANTOS:23013278846

LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS
SANTOS:23013278846

Dados: 2026.02.13 09:19:31 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2026 e Processo Administrativo Nº 004/2026
CONTRATO Nº _____/2026/CMFS/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS -
PI, E A **FÍSICA OU JURÍDICA** _____, PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01
(UM) VEÍCULO, 05 PORTAS, MOTOR 1.0, COM
CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOVIDO A
GASOLINA E ÁLCOOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA E
AR CONDICIONADO, COM QUILOMETRAGEM
LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.860.058/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, e-mail: camarafranciscosantos@gmail.com, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela **Ver. LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS**, brasileira, casada, vereadora, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Zeca, nº 33, Bairro Centro, nesta cidade de Francisco Santos, CEP: 64.645-000 inscrito no CPF nº _____-__, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à PF ou PJ _____, CNPJ/CPF Nº _____, com endereço à, CEP, Bairro, _____ – __, e-mail: _____ fone _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no **artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021**, objetivando a contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre, para atender as necessidades precípuas da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, de acordo com as especificações constantes no ETP, TR e da proposta da contratada, integrantes do **Processo Administrativo nº 004/2026** em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo de Dispensa de Licitação nº 90002/2026**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre, para atender as necessidades precípuas da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI. A dispensa identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo, 05 portas, motor 1.0, com capacidade para 05 pessoas, movido a gasolina e álcool, direção hidráulica e ar condicionado, com quilometragem livre para ficar à disposição da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI.	Mês	11	25089		



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



VALOR TOTAL	
--------------------	--

1.2 **Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, suas alterações posteriores dias corridos a s cláusulas, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 004/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Feral nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput**).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



- 6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
 - 6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
 - 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação administrativa da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da **Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
500 - Repasse da Câmara Municipal.	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	01 031 0001 2001 0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.8. Fica designado o servidor **DANIEL VÍCTOR DA SILVA**, CPF nº 070.091.973-26, e-mail: dvgrafias@gmail.com, telefone (89) 98133-9186, como o gestor titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

17.9. Fica designada a servidora **KAYLLANE KELLY DE ALENCAR ROCHA ALVES**, CPF nº 082.133.853-65, e-mail: kayllanerocha181@gmail.com, telefone: (89) 98132-0798, matrícula nº



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



000494, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA RESPONSABILIDADE

18.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026, Processo Administrativo Nº 002/2026 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

20.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 13 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Francisco Santos/PI
LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS
Presidente - Contratante